



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

RESOLUÇÃO N.º 318, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Institui a Política de Inovação no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme processo administrativo SEI nº 9.2022.0700.000735-0,

CONSIDERANDO que o art. 218 da Constituição Federal e a Lei nº 10.973/2004 dispõem sobre a promoção e estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 325/2020, incorporou os objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;

CONSIDERANDO o macrodesafio aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária, proposto na Resolução CNJ nº 325/2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 395/2021, que instituiu a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência do CNJ nº 379/2024, que regulamenta o plano nacional de inovação no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que laboratórios de inovação oferecem um ambiente propício à incubação de soluções tecnológicas, ao desenvolvimento de ideias criativas de forma colaborativa e à criação de projetos que fomentem a eficiência interna e benefícios sociais,

RESOLVE:

DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL.

Art. 1º Instituir a Política de Inovação do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul para o fomento e consolidação de uma cultura organizacional comprometida com a inovação, para a melhoria das condições de trabalho de magistrados e servidores, bem como para a ampliação dos serviços públicos digitais voltados à promoção da cidadania e ao acesso à justiça de forma ampla e democrática, visando o pleno cumprimento de sua missão institucional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - inovação: a implementação de ideias que criam uma forma de atuação e geram valor para o Poder Judiciário, seja por meio de novas ferramentas, serviços, metodologias de trabalho, padrões organizacionais ou de uma maneira diferente e eficaz de solucionar problemas complexos encontrados no desenvolvimento das atividades que lhe são afetas;

II - prototipagem: a realização de experimentos e testes para avaliação prévia do impacto da implantação de determinada ferramenta, serviço, metodologia de trabalho ou padrão organizacional;

III - modelo de negócio público: é o processo de reinventar e criar valor para a instituição pública com fim de impulsionar o crescimento, revigorar um modelo antiquado ou se defender contra as disrupções ou declínios;

IV - cocriação: quando pessoas que não fazem parte da unidade ou da instituição se unem para desenvolver ou aprimorar produto ou serviço com objetivo de gerar ganho comum para todos;

V - processo de inovação: compreende melhorias no desenvolvimento de ferramentas, serviços, metodologias de trabalho ou padrão organizacional;

VI - plano de negócio público: documento que descreve os objetivos de uma iniciativa, atividade, ferramenta, processo de trabalho ou serviço, padrão organizacional e as etapas a serem cumpridas para alcançá-los;

VII - colaboração: contribuição em rede por diversos atores, colhida mediante escuta ou participação escrita, que permita ampliar e aprimorar a ideia desenvolvida.

Art. 3º A Política de Inovação do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul baseia-se nos seguintes valores:

I - inovação aberta e na perspectiva da cocriação;

II - visão multidisciplinar;

III - utilização de metodologias de design, experimentação e avaliação;

IV - flexibilidade e desburocratização;

V - horizontalidade

VI - linguagem simples;

VII - desenvolvimento sustentável;

VIII - transparência;

IX - foco no usuário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

X - acessibilidade.

Art. 4º Integram a estrutura da inovação no âmbito da JME/RS:

I - Comissão de Inovação da JME/RS;

II - Conselho Gestor de Inovação;

III - Laboratório de Inovação – Nube9;

IV - Coordenador(a) Executivo do Laboratório de Inovação – Nube9.

Art. 5º À Comissão de Inovação, designada por ato da Presidência do Tribunal de Justiça Militar, cabe a gestão do eixo organizacional.

§1º A Gestão do Eixo Organizacional abrange estrutura organizacional e gestão de pessoas, estratégia de inovação e cultura de inovação.

Art. 6º O Conselho Gestor de Inovação compõe-se dos integrantes da Comissão de Inovação, cabendo-lhe a administração do Laboratório de Inovação (Nube9) e a gestão do processo inovativo.

§1º A Gestão do Eixo Processo Inovativo compreende gestão da inovação, gestão da equipe voltada aos projetos de inovação e gestão do portfólio de inovações.

Art. 7º A Presidência do Tribunal de Justiça Militar, mediante indicação do Presidente da Comissão de Inovação, designará um(a) magistrado(a) ou servidor(a) para a coordenação executiva do Laboratório de Inovação (Nube9) e um(a) servidor(a) para atuar com dedicação exclusiva no Laboratório de Inovação (Nube9).

Art. 8º Compete ao Laboratório de Inovação (Nube9):

I - apoiar os órgãos da JME na busca de soluções para problemas complexos, tomando por base metodologias de inovação e inteligência que considerem a empatia, a colaboração interinstitucional e a experimentação;

II - mapear os programas e projetos desenvolvidos pelas redes de inovação dos demais órgãos do Poder Judiciário;

III - estabelecer conexões entre os laboratórios de inovação e os centros de inteligência judiciários para o desenvolvimento de projetos conjuntos;

IV - estimular e disseminar a cultura de inovação, facilitando a adoção de avanços sociais e tecnológicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

V - instrumentalizar novas formas de automação e agilização procedimental via uso da tecnologia;

VI - pesquisar e estudar a viabilidade da utilização de programas de inteligência artificial voltados à atuação jurisdicional, administrativa e ao controle da atividade judiciária;

VII - investir no aprimoramento das audiências, das sessões virtuais, do trabalho remoto e na implementação de novas funcionalidades dos sistemas eletrônicos;

VIII - incentivar a simplificação da linguagem e da forma de comunicação no âmbito do sistema de justiça;

IX - propor a realização de cursos, a fim de disseminar as boas práticas ligadas à inovação;

X - articular projetos com o ecossistema local, estadual e nacional de inovação, bem como com as universidades e startups;

XI - propor convênios de cooperação técnica no âmbito do Decreto nº 9283/18 e da lei da inovação.

Art. 9º As ações ou projetos relacionados à área de ensino deverão, necessariamente, ser submetidos à Escola Judicial Militar, que emitirá parecer conforme as normas institucionais vigentes.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal, com prévio parecer do Conselho Gestor de Inovação (CGI).

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 12 de junho de 2025.

MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA

DESEMBARGADORA MILITAR PRESIDENTE

SERGIO ANTONIO BERNI DE BRUM

DESEMBARGADOR MILITAR VICE-PRESIDENTE

RODRIGO MOHR PICON



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

DESEMBARGADOR MILITAR CORREGEDOR-GERAL

AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO

DESEMBARGADOR MILITAR OUVIDOR

FABIO DUARTE FERNANDES

DESEMBARGADOR MILITAR DIRETOR EJM

PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES

DESEMBARGADOR MILITAR

GABRIELA JOHN DOS SANTOS LOPES

DESEMBARGADORA MILITAR

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Herbert Schonhofen
Diretor-Geral**

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.974, de 29 de agosto de 2025, como se confere clicando [aqui](#).